



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Torquato de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Torquato de Sousa, de Pedra Branca, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005, e Ana Lúcia Pereira de Mesquita, a exercer a função de direção da mencionada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 00398876-7	PARECER Nº 1116/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Pereira de Mesquita, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Torquato de Sousa, situada na Vila Capitão Mor, S/N, CEP: 63630-000, Pedra Branca, mediante Processo Nº 0398876-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e para exercer a função de direção da referida escola.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 124, de 02.03.2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Torquato de Sousa, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

e da Professora Ana Lúcia Pereira de Mesquita para exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Par/Nº 1116/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento escolar interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1116/2003
SPU	Nº	00398876-7
APROVADO EM:		17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC